

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 1.º DE ABRIL DE 1955

NÚMERO 73

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.967, DE 29 DE MARÇO DE 1955

Altera redação de incisos da Lei n. 2.432, de 31 de dezembro de 1953 (Lei de auxílios)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os seguintes incisos do artigo 1.º da Lei n. 2.432, de 31 de dezembro de 1953: I — incisos XXIX, CDXVIII, CXXII, CXLIII, CDXI, CCII, do n. 248;

II — incisos XV, XXIX, XIII, XXVIII, XXVII, VII, XXXI, XXI e XI, do n. 260;

III — inciso VI, do n. 251;

IV — inciso III, do n. 20;

V — inciso II, do n. 29;

VI — inciso XXXVI, do n. 235;

VII — inciso II, do n. 255; e

VIII — incisos I, II e III, do n. 142.

Artigo 2.º — Passam a vigor com a seguinte redação os seguintes incisos do artigo 1.º da Lei n. 2.432, de 31 de dezembro de 1953:

I — do n. 248:

“CCCXXII — Obras Sociais e Missionárias Dominicanas ..... Cr\$ 11.500,00

XXXVI — Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas ..... 15.000,00

CXLII — Clube Atlético Penhense ..... 10.000,00

CCXCIX — Lar da Família Universal ..... 20.000,00

II — do n. 260:

“VI — Biblioteca Operária ..... 6.000,00

III — do n. 439:

“Ferroviário Club de Itaici ..... 5.000,00”

Artigo 3.º — São concedidos os seguintes auxílios:

I — Mitra Diocesana de Santos, para construção da Igreja de Solemar e do prédio para funcionamento das “Escolas Reunidas” de Solemar Praia Grande ..... 400.000,00

II — Sociedade Recreativa Cultural Campos Eliseos, da Capital ..... 5.000,00

III — Grêmio Esportivo Andaraí, da Capital ..... 5.000,00

IV — Lar Família Universal, da Capital ..... 10.000,00

V — Instituto Dino Bueno, da Capital ..... 10.000,00

VI — Asilo São Vicente de Paulo, da Capital ..... 10.000,00

VII — Dispensário Nossa Senhora das Graças ..... 10.000,00

VIII — Círculo Operário Sorocabano, em Sorocaba, sendo Cr\$ 20.000,00 destinados à ajuda da publicação do livro “Sorocaba de Ontem”, de autoria do ferroviário Antônio Francisco Gaspar ..... 30.000,00.

Artigo 4.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º e 2.º da presente lei.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1955.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.968, DE 29 DE MARÇO DE 1955

Exclui dos efeitos da Lei n. 2.600, de 15 de janeiro de 1954, as entidades que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — As disposições da Lei n. 2.600, de 15 de janeiro de 1954, não se aplicam às associações civis, reconhecidas como órgãos técnicos e consultivos do Poder Público ou declaradas de utilidade pública pelo Governo do Estado, constituídas para a defesa e coordenação de interesses econômicos e profissionais.

Artigo 2.º — Para o trato dos negócios que independem de procuração dos seus associados, cada entidade mencionada no artigo anterior poderá credenciar, junto à Secretaria da Segurança Pública, até 4 (quatro) representantes.

Parágrafo único — Os representantes das entidades aqui referidas servirão sob exclusiva responsabilidade destas, as quais responderão, inclusive, pelas multas e indenizações que lhes derem causa.

Artigo 3.º — Fica reaberto, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da vigência da presente lei, o prazo a que alude o artigo 26, da Lei n. 2.600, de 15 de janeiro de 1954.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1955.

JÂNIO QUADROS

Honorato Pradel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 24.460, DE 31 DE MARÇO DE 1955

Dispõe sobre relocação de cargos.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados no Departamento Estadual da Criança, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, oito (8) cargos da classe “T”, da carreira de Médico, do QSSPAS-PP-III, lotados no Serviço de Centros de Saúde da Capital, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria ocupados interinamente pelos drs. Agostinho Betarelo, Benedito Mendes dos Reis, Huady Nayme, José Jorge de Macedo, Lorena Guaraciaba, Nicolau Callia Orpheu Gilberto de Agostini e Vinício Bertolami.

Artigo 2.º — Os funcionarios relocados por este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionarios relocados por este decreto serão apostilados pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de março de 1955.

JÂNIO QUADROS

Scalamandrê Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 31 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto

### PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 445, DE 31 DE MARÇO DE 1955

Dispõe sobre a obrigatoriedade do seguro contra fogo, no Instituto de Previdência do Estado dos edifícios públicos do Estado e de suas autarquias.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições.

Resolve:

Artigo 1.º — O seguro contra fogo dos edifícios públicos do Estado e de suas autarquias será feito, obrigatoriamente, no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — Os seguros atualmente vigentes serão mantidos até seu término passando a ser feitos no Instituto, à medida que se vencerem.

Artigo 2.º — Os servidores encarregados do respectivo expediente bem como os chefes das repartições, serão responsáveis pela completa observância desta Resolução.

Artigo 3.º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de março de 1955.

JÂNIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 31 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

## AVISO

O “DIÁRIO OFICIAL” publica hoje, em Suplemento do Diário do Executivo, o Decreto n. 24.039, de 28 de dezembro de 1954, que aprova os quadros de efetivo da Força Pública.

### SUMÁRIO

LEI N. 2.967, DE 29-3-1955 — Alterando redação de incisos da Lei n. 2.432, de 31 de dezembro de 1953 (Lei de Auxílios).

LEI N. 2.968, DE 29-3-1955 — Excluindo dos efeitos da Lei n. 2.600, de 15 de janeiro de 1954, as entidades que especifica.

DECRETO N. 24.460, DE 31-3-1955 — Relotando no Departamento Estadual da Criança, 8 cargos da carreira de Médico.

RESOLUÇÃO N. 445, DE 31-3-1955 — Dispondo sobre a obrigatoriedade de seguro contra o fogo, no Instituto de Previdência, dos edifícios públicos do Estado e das autarquias.

### Departamento Estadual de Administração

PORTARIA 14-55 — D.E.A

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 29 pp., com referência à relação dos Candidatos aprovados sem restrição:

Pag. 2 2.a coluna.

Onde se lê:

13 — Beltrônio Donatz Ribeiro da Silva

Leia-se:

13 — Beltrônio Donatz Ribeiro da Silva

Pag. 3, 1.a coluna

Onde se lê:

214 — O Waldo Onofre

Leia-se:

214 — Oswaldo Onofre

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 18 de março ultimo

No requerimento em que é interessado André Fernandes Neblind, no qual solicita autorização para tomar conhecimento do pronunciamento da D. S. A. referente ao processo n. 513-55: — “Deferido”.

No Processo n. 1319-54: — “Declaro homologado o Concurso C — 17-54, para provimento dos cargos vagos da classe inicial da carreira de “Enfermeiro” do Quadro da Universidade de São Paulo”.

### Universidade de São Paulo

DECRETOS DE 30 DE MARÇO ÚLTIMO

Exonerando, nos termos do artigo 93, § 1.º, letra “a” do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a pedido, o Eng. Jayme Ferreira da Silva Junior, do cargo de Assistente, padrão “Q”, do grupo I, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, que exerce junto à Escola Politécnica, a partir de 1.º-3-55.

Aposentando, nos termos do artigo 92 da Constituição Estadual, a pedido, o Sr. José Aranha Pereira, no cargo de Engenheiro Tecnologista, classe “V”, do G-II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, e que faz jus a mais a Sexta Parte, na importância de Cr\$ 2.900,00 mensais, e à vantagem pessoal de Cr\$ 4.200,00 mensais, cabendo-lhe os proventos anuais de Cr\$ 243.600,00.

Nomeando:

nos termos do artigo 16, inciso I, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, em comissão, o Dr. Antonio B. Furtado Mendonça, para exercer o cargo de Médico-Assistente, padrão “Q”, lotado no Hospital das Clínicas, em lugar decorrente da exoneração do Sr. Plínio Cândido de Souza Dias, verificada por Decreto de 12, publicado no Diário Oficial de 13-5-54. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos dos artigos 16, inciso V e 90 e §§ do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o Dr. Alexandre Augusto de Castro Corrêa, Auxiliar de Ensino, extranumerário contratado, junto à Faculdade de Direito, para, com prejuízo dos seus salários, substituir, a partir de 8-2-55, o Prof. Alexandre Corrêa, no cargo de Professor Catedrático, padrão “V”, do grupo II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Faculdade de Direito, correspondente à Cadeira de “Direito Romano” no 1.º ano do Curso de Bacharelado daquela Faculdade, enquanto durar seu impedimento. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente;

nos termos dos artigos 16, inciso V e 90 e §§ do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, o Dr. Victor Nussenzweig, para, a partir de 1.º-1-55, substituir o Dr. José Lima Pedreira de Freitas, no cargo de Assistente, padrão “R”. do